



CONTRATO Nº 07/2025

PROCESSO Nº 19/2025 CONISCA – DISPENSA Nº 11/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, REGIONALIZADO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE ENTRE SI SELEBRAM O CONISCA E A EMPRESA J MENDES JUNIOR LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.138.766/0001-13, com sede na Rua José Ermínio de Moraes, nº 80, bairro Jardim Lindoia, CEP 13950-000, município de Lindoia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 178.196.358-43, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **J MENDES JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.201.182/0001-82, com sede à Rua Armando Bernardi, nº 162, Centro, Município de Lindoia/SP, CEP 13950-000, neste ato representada por Júlio Mendes Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.955.412/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 052.048.768-04, residente e domiciliado na Rua Dona Beatriz Tozzi Rizzo, 176, JD. Alpino Águas de Lindoia/SP, CEP 13947-576, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, regionalizado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO SERVIÇOS

O presente escopo engloba os seguintes serviços:

2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.1. O serviço de manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos médicos.

2.2.2. Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) lubrificar articulações;
- h) trocar fita de selagem e demais peças, entre outros serviços.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.3.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos

funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

2.3.3. As peças para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar quando solicitado a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato.

2.3.4. A CONTRATADA deverá entregar **Relatório Mensal**, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação, informar as peças substituídas neste relatório citado.

2.4. No que se refere à (i) manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos médicos hospitalares, exceto os equipamentos de raio-x e ultrassom:

- Inspeção técnica periódica dos equipamentos para avaliação do estado de conservação e funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais;
- Calibração, aferição e testes de segurança elétrica e funcional, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Limpeza técnica dos equipamentos, assegurando seu desempenho adequado e prolongando sua vida útil;
- Troca de peças defeituosas ou desgastadas, quando necessário, desde que com orçamento prévio com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante aprovação do setor de compras do CONISCA;
- Instalação de equipamentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- Elaboração de relatórios técnicos das atividades realizadas por equipamento atendido;
- Relatórios mensais consolidados, com base na vida útil estimada dos equipamentos, incluindo recomendações técnicas;
- Realização de vistorias técnicas conforme cronograma definido;
- Capacitação e treinamento operacional dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, com foco na correta utilização e conservação dos equipamentos.

2.5. No que se refere à (ii) manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor:

a) DIÁRIO: (Efetuado pelo operador):

- Limpeza da guarnição da porta com álcool;
- Limpeza e conservação da câmara interna;
- Limpeza e conservação do gabinete.

b) MENSAL (Efetuado pela manutenção):

- Verificação da corrente elétrica das resistências de aquecimento;
- Verificação da regulação do relê térmico da Bomba de vácuo;
- Verificação da corrente da bomba a vácuo;
- Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- Limpeza dos elementos Hidráulicos;⁷
- Verificação da vazão da bomba a vácuo;
- Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;
- Verificação do tempo de entrada de água;
- Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- Verificação de vazamentos da câmara interna;
- Verificação da válvula fusível;
- Verificação do termostato de segurança;
- Verificação das válvulas de segurança;
- Verificação do nivelamento e assentamento do equipamento;
- Verificação do sistema de fechamento da porta / sensor de final de curso;
- Verificação dos indicadores de temperatura e pressão;
- Verificação dos sensores de temperatura;
- Medição da voltagem da rede elétrica e sua variação;
- Verificação da tubulação de entrada de água;
- Verificação da tubulação de saída do vapor;
- Teste biológico.

c) TRIMESTRAL (Efetuado pela manutenção):

- Verificação do aterramento;
- Verificação do disjuntor de entrada do equipamento.

d) ANUAL (Efetuado pela manutenção)

- Verificação da possibilidade de troca das resistências;
- Verificação da possibilidade da troca dos contatos elétricos;
- Verificação da possibilidade de troca dos reparos das válvulas solenóides;
- Verificação da possibilidade de troca das válvulas de retenção;
- Avaliação hidrostática;
- Troca da guarnição da tampa;
- Calibração das válvulas de segurança;
- Calibração do sensor de temperatura;

- Calibração do transmissor de pressão;
- Calibração dos indicadores de temperatura;
- Calibração dos manômetros;
- Calibração dos termostatos;
- Calibração da autoclave após manutenções, substituição de componentes ou alterações nas rotinas de esterilização, com emissão de laudo técnico.

2.6. Todas as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas para cada equipamento serão arquivadas no registro histórico dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

- 01.01.01 - Dependências do centro de Especialidades.
- 10.302.0010.2001.0000 --- Manutenção das Atividades do CONISCA.
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

De acordo com a Dispensa 11/2025, o valor global do contrato será **de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais)**, com o pagamento a ser realizado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal no CONISCA.

§1º. O termo inicial do contrato será a emissão, pelo CONISCA, da competente Ordem de Início dos Serviços, conforme CLÁUSULA QUINTA.

§2º. O pagamento será feito mediante apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, que descreva todo o serviço realizado no mês em referência, o qual deverá ser analisado pelo gestor do contrato nomeado pelo CONISCA, juntamente com todos os documentos de habilitação exigidos no processo e previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

§3º. Em caso de aprovação após análise do relatório, a empresa poderá emitir Nota Fiscal para pagamento do CONISCA, em até 10 (dez) dias úteis; caso não seja aprovado o Relatório, a CONTRATADA deverá regularizar a pendência apontada pela gestão contratual.

§4º. Na Nota Fiscal ou documento equivalente expedido pela CONTRATADA, deverá conter os dados da Dispensa nº 11/2025 e Contrato nº 07/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas

alterações posteriores, cujo termo inicial se dará com a emissão de Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações onde se encontram os equipamentos médicos e odontológicos a serem objeto da manutenção, em horário previamente agendado, respeitando o funcionamento das unidades de saúde consorciadas;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer falha ou defeito identificado nos equipamentos cobertos pelo contrato, solicitando, quando cabível, a manutenção corretiva;

6.1.4. Indicar um representante técnico responsável pela interlocução com a CONTRATADA, facilitando a comunicação entre as partes.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos e odontológicos, conforme cronograma acordado, normas técnicas vigentes e legislação aplicável, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.2.2. Emitir e entregar relatórios técnicos detalhados das manutenções realizadas, contendo identificação do equipamento, data, descrição do serviço executado, peças substituídas, nome do técnico responsável e demais informações pertinentes;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.6. Comparecer sempre que solicitado ao CONISCA, órgão controlador, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

6.2.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindoia, 04 de setembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA

J MENDES JUNIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____